

<b>Processo nº:</b>	0254911-82.2014.8.19.0001
<b>Tipo do Movimento:</b>	Decisão
<b>Descrição:</b>	<p>Trata-se de ação ajuizada por Duvel Moortgat em face de Cervio Comércio e Indústria de Bebidas Ltda - EPP, onde a autora informa ser uma sociedade belga fabricante da cerveja denominada 'Duvel', cuja marca é devidamente registrada junto ao INPI. Aduz a autora, em apertada síntese, que a ré passou a importar da Bélgica cerveja que envasa, rotula e comercializa no Brasil com o nome 'Deuce', reproduzindo os elementos visuais da cerveja da autora, tais como, rótulo, tipo de letra e estilização. Sustenta a requerente, que os atos ilícitos da ré importam em concorrência desleal, pelo que, com base na lei de propriedade industrial, requer a concessão de tutela antecipada para fazer cessar a prática ilegal, além de ser determinada a busca e apreensão dos produtos que reproduzem o trade dress da cerveja da autora. Inicialmente verifica-se que, embora a parte autora tenha instruído a inicial com diversos documentos em língua estrangeira, em inobservância ao disposto no art. 157 do CPC, o certo é que tais documentos se destinam a comprovar a notoriedade mundial do produto da requerente, e não repercutem na convicção deste julgador na decisão que será proferida a seguir. Pois bem, o art. 209, § 1º da Lei de Propriedade Industrial confere ao magistrado a possibilidade de determinar, liminarmente, a sustação da violação ou de ato que a enseje, para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, mediante caução, se julgar necessário. Na hipótese dos autos, verifica-se a verossimilhança das alegações autorais corroboradas com a prova do registro da titularidade da marca 'Duvel', junto ao INPI, e da semelhança do conjunto visual do produto da ré com o da autora, perceptível sem muita dificuldade até por quem não é consumidor da cerveja. Mais não é só. Além da semelhança no trade dress, outros fatos apontam para verossimilhança das alegações da parte autora, e da existência do fumus boni iuris. Ambas as cervejas são do tipo 'golden ale', e de origem belga, ou seja, não são produtos populares e por isso somente são vendidas em estabelecimentos que comercializam bebidas importadas. De outro ponto, verifica-se pelas informações obtidas pela internet, que o produto da ré somente recentemente passou a ser comercializado no Brasil, e além da semelhança na representação visual da própria garrafa e do rótulo, há ainda, a identificação do próprio significado de ambos os signos Duvel e Deuce, o que revela o propósito da requerida em se aproximar do produto da autora. Alie-se a tudo isso, que um dos sócios da ré é de nacionalidade belga, e, segundo a própria autora, já atuou como importador de seus produtos, o que reforça a tese de que a conduta da ré pode estar permeada de má fé. Destarte, restou demonstrado também, o periculum in mora, não só pelos prejuízos advindos da conduta parasitária da ré, como também da possibilidade concreta de causar confusão entre os consumidores. Não obstante tais ponderações verifica-se que a apreciação da medida de busca e apreensão postulada pela autora, deve ser postergada para um segundo momento, caso não haja atendimento ao comando judicial ora exarado. Assim, com fulcro no art. 209, § 1º da Lei 9279/96, defiro parcialmente a antecipação de tutela postulada à inicial, determinando que a ré, promova a alteração da representação visual de seu produto 'Deuce', desvinculando-a das características visuais da cerveja 'Duvel', além de cessar a divulgação ou promoção da cerveja 'Deuce' e todos os produtos anexos, tais como, copos, rótulos, embalagens ou propaganda, com atual representação visual, por todo e qualquer tipo de mídias visuais, promovendo, inclusive, alteração nas mídias eletrônicas como facebook e instagran, tudo isso no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais). Determino, ainda, que a ré mantenha em depósito seus livros contábeis, anotações, notas fiscais e qualquer outro registro de entrada e saída de mercadorias no período de janeiro de 2014 até o trânsito em julgado desta ação. Cite-se e intime-se a parte ré. Intime-se.</p>

[Imprimir](#)[Fechar](#)